



PARECER Nº 021/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 018 de 16 de abril de 2025.

AUTOR: Claudio Arthur Sousa Lopes

PARECER: Favorável, COM (x)/ SEM () apresentação de emendas

EMENTA: “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, A ROTA UNIVERSITÁRIA, COMO POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DE TRANSPORTE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATORA: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATÓRIO

O PRESENTE PARECER TEM COMO OBJETO O PROJETO DE LEI Nº 018 DE 23 de abril de 2025, de autoria do Vereador Claudio Arthur Sousa Lopes que cria a rota universitária de transporte estudantil gratuito.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o município implementar ações para beneficiar os estudantes universitários que sejam residentes no município de Madalena com transporte gratuito para os municípios da região

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

A matéria se reveste de importância fundamental para atender a demanda dos estudantes universitários, garantindo-se o acesso ao ensino superior aos jovens Madalenenses com a formulação de lei para criar a rota universitária que atualmente já é garantida a alguns municípios, necessitando, no entanto, de ampliação a ser implementado pelo município de forma discricionária e em observância ao orçamento municipal.

Da Competência e Iniciativa





O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal. Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Da conclusão

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de iniciativa comum e não fere o art. 46 da Lei Orgânica. Obedece à técnica legislativa.

A Comissão de Justiça e Redação sugere por unanimidade uma emenda aditiva ao presente projeto nos artigos 1º e inciso II do art. 5º, nos seguintes termos.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Madalena, a rota universitária Madalena – Quixeramobim – Quixadá – Boa Viagem – Canindé, como política pública permanente de transporte estudantil gratuito, destinado ao transporte diário de estudantes residentes no município que frequentam instituições de ensino superior nos municípios acima descritos.”

O inciso II do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

I -;

“II – Apresentar comprovante de matrícula em instituição de ensino superior situado nos municípios Quixeramobim e/ou Quixadá e/ou Boa Viagem e/ou Canindé”;

Desta forma, não existindo óbices legais no âmbito do que nos cabe analisar no parecer, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em plenário, com a emenda acima apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 de Junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADALENA

CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

2016 - 2020

Francisco Wilame B. de Sousa

FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente

☒ de acordo com o relatório

-

☐ contra o relatório

Wandeson Paulino da Silva
WANDESON PAULINO DA SILVA - Vogal

☒ de acordo com o relatório

-

☐ contra o relatório



(88) 9 82280244



camaramadalenace@gmail.com



www.camaramadalena.ce.gov.br